



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

*

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

(Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril)

Considerando que:

- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, em cumprimento da previsão efetuada no n.º 2 do artigo 38.º da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, tendo por base a afirmação de uma democracia de proximidade;

- No concelho de Pombal existe um leque de competências, de entre as elencadas no citado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (cf. artigo 2º), que, para melhor servir os interesses da respetiva população, se deverão manter na esfera de intervenção do Município, designadamente por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município, assumindo uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho, associados à definição de estratégias transversais de desenvolvimento e, bem assim, de coesão territorial;

- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, prevê que a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º;

- O escopo subjacente à transferência é, nos termos da lei (cf. artigo 2º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), o de garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

- A transferência de competências para as freguesias tem carácter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);

- O órgão Assembleia Municipal, sob proposta do órgão Câmara Municipal, em cumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, deliberou na sua sessão de 30 de abril de 2026, manter no âmbito de intervenção do Município, no todo ou em parte, as competências constantes nas alíneas d), g), h), i), j), e k), do n.º 1 do citado artigo 2.º, após a emissão de parecer favorável por parte de cada uma das Juntas de Freguesia do concelho;



- Da auscultação das freguesias resultou a concordância de manutenção das competências que haviam sido alvo de transferência operada através do *Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril*, e cujos termos de exercício foram concretizados no auto de transferência de recursos que produziu efeitos a 01 de janeiro de 2021;

- A afetação de recursos financeiros foi gizada tendo por base a análise das estruturas de despesa e de receita municipais associadas ao exercício das competências transferidas ao longo dos últimos anos, a circunstância da reposição das freguesias, cuja produção de efeitos reporta ao momento da instalação dos novos órgãos eleitos nas eleições autárquicas de 2025 (*cf. artigo 14.º da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março*), bem assim a otimização dos recursos humanos e materiais alocados ao exercício das várias competências, eliminando pontuais redundâncias, com origem na proliferação de instrumentos jurídicos de suporte a anteriores processos de delegações de competências, que, hodiernamente, carecem de sentido, e

Considerando, ainda, que, neste contexto e com respaldo no estatuído no *n.º 2 do artigo 38.º* e no *artigo 39.º*, ambos da *Lei 50/2018, de 16 de agosto*, conjugado com o previsto no *artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril*, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos,

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, no uso das competências previstas nas *alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A *JUNTA DE FREGUESIA DE ILHA*, Pessoa Coletiva de Direito Público número 519054342, com sede na Rua da Igreja, n.º 34, 3105-137 Ilha, endereço eletrónico *freguesiadailha@gmail.com*, neste ato representado pelo Senhor Presidente Alexandre Duarte Silva, no uso das competências previstas nas *alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente auto de transferência de recursos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



TÍTULO I
DO OBJETO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente auto tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar o exercício de competências por parte da Junta de Freguesia de Ilha, bem assim a transferência de recursos necessários para o efeito, no que concerne aos seguintes domínios:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos respetivos espaços envolventes;
- e) Autorização para realização de acampamentos ocasionais;
- f) Autorização para realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas;
- g). Gestão e manutenção de feiras e mercados;
- h). Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na respetiva área de jurisdição.

2. As competências de utilização e ocupação da via pública, de licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial (quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo), de autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão e de autorização da colocação de recintos improvisados, permanecerão na esfera de intervenção do Município de Pombal, designadamente por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município, assumindo uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

TÍTULO II



DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 2.ª

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente auto.

Cláusula 3.ª

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes discriminados no *Anexo I* ao presente auto, bem assim na plataforma informática (SIG), denominada por Plataforma de Apoio à Gestão e Manutenção dos Equipamentos, Espaços Públicos e Faixas de Gestão de Combustível.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.
3. O Anexo a que se refere o n.º 1 poderá ser objeto de atualização sempre que tal se afigure necessário, mediante aprovação da Primeira Outorgante, sob proposta de informação técnica fundamentada, a elaborar pelos serviços que têm afeta a função de gestão e manutenção de espaços verdes e lazer.

CAPÍTULO II

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 4.ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal uma rede de vias e espaços, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e manutenção integram o objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 5.ª



Limpeza e manutenção

1. A limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, compreende, nomeadamente, a capinagem, varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas, calçadas, passeios, praças, largos, adros, parques, envolvente de equipamentos de deposição de resíduos e demais espaços públicos, bem como a desobstrução e limpeza de sarjetas, passagens hidráulicas e sumidouros.

2. Consideram-se excluídas do âmbito da transferência de competências:

a). A limpeza das vias enunciadas no *Anexo II* ao presente auto, bem como das respectivas valetas, sarjetas, passagens hidráulicas e sumidouros;

b). A reparação de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. O Anexo a que se alude na alínea a) do número anterior poderá ser objeto de atualização sempre que tal se afigure necessário, mediante aprovação da Primeira Outorgante, sob proposta de informação técnica fundamentada, a elaborar pelos serviços que têm afeta a função de dinamização e coordenação das ações de planeamento e programação dos sistemas de limpeza e higiene urbana.

CAPÍTULO III

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

Cláusula 6ª

Mobiliário urbano

Constitui parte integrante do domínio municipal uma diversidade de mobiliário urbano instalado no espaço público, com diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente auto, designadamente abrigos de passageiros, caixotes de resíduos sólidos urbanos, papeleiras, bancos, mesas, chafarizes, bebedouros, cicloparques, floreiras, gradeamentos, parquímetros, painéis informativos, mupis e equipamentos afetos a parques de merendas.

Cláusula 7.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;

b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.



2. O exercício das competências a que se alude no número anterior é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo presente o mobiliário em causa, a tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que os mesmos estão sujeitos.

CAPÍTULO IV

Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 8.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. O Município de Pombal, na área da circunscrição territorial da Junta de Freguesia de Ilha, é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no *Anexo III*.

2. O Anexo a que se refere o número anterior poderá ser objeto de atualização sempre que tal se afigure necessário, mediante aprovação da Primeira Outorgante, sob proposta de informação técnica fundamentada, a elaborar pelos serviços que têm afeta a função de gestão e manutenção de edifícios e equipamentos.

Cláusula 9.ª

Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de calçadas e algerozes.

2. As reparações a que se alude nas alíneas do número anterior integram, em especial, as elencadas no *Anexo III* ao presente auto, que dele faz parte integrante.

3. O Anexo a que se alude no n.º 1 poderá ser objeto de atualização, nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Manutenção de espaços envolventes

1. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na Cláusula 8.ª compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, bem como dos demais logradouros escolares, nos termos do *Anexo IV*.



2. O Anexo referido no número anterior poderá ser objeto de atualização, nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula 8.ª.

CAPÍTULO V

Outras competências

Cláusula 11.ª

Outras competências

As competências enunciadas nas *alíneas e), f), g) e h)* do n.º 1 da *Cláusula 1ª*, deverão ser exercidas nos termos das disposições constantes dos regulamentos municipais aplicáveis.

TÍTULO III

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais

Cláusula 12.ª

Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a Segunda Outorgante.

2. Os recursos a que se alude no presente auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município ou da freguesia

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre a Primeira e a Segunda Outorgantes, desde que observado o procedimento definido nos *artigos 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril*.

4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, a Primeira Outorgante comunicará à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros



Cláusula 13.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao exercício das competências por parte da Segunda Outorgante corresponderão aos montantes anuais apurados e acordados, cuja previsão resulta expressa no *Anexo V* ao presente auto de transferência, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2. Os recursos a que se reporta o número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro, da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e da participação na receita do IVA.

3. A transferência de recursos financeiros para a Segunda Outorgante será efetuada, em duodécimos, pela DGAL, no estrito respeito pelos montantes previstos no n.º 1.

4. Os recursos financeiros referidos no n.º 1 serão alvo de atualização sempre que o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos ou o índice de atualização salarial assim o determinem, devendo a Primeira Outorgante promover correspondente comunicação à DGAL, para efeitos do disposto no 6º do *Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril*.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 14.ª

Recursos Humanos

A transferência de competências a que se alude no presente auto poderá dar origem à afetação de recursos humanos, conforme preceituado no *artigo 8º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril*.

CAPÍTULO IV

Recursos Patrimoniais

Cláusula 15.ª

Recursos Patrimoniais

Por força do presente instrumento as partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos patrimoniais, ante o alcance da transferência de competências, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer nos termos e condições a que se referem os n.ºs 3 e 4 da *Cláusula 12ª*.



TÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 16.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências transferidas nos termos e condições definidos no presente auto;
- b). Solicitar à Segunda Outorgante informações, nos termos da *alínea b)* da *Cláusula 19ª*.

Cláusula 17.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente instrumento, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a). Acompanhar o exercício das competências transferidas para a Segunda Outorgante;
- b). Facultar acesso à Segunda Outorgante plataforma informática (SIG), denominada por Plataforma de Apoio à Gestão e Manutenção dos Equipamentos, Espaços Públicos e Faixas de Gestão de Combustível;
- c). Manter a atualização da plataforma informática a que se alude na alínea anterior, para permitir inerente consulta e controlo da atividade desenvolvida, bem assim progressivo incremento de dados na proporção de associada evolução;
- d). Assegurar a transferência dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas *Cláusulas 12ª e 13ª*;
- e). Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante no âmbito das competências transferidas, quando tal lhe seja solicitado e nos estritos limites da sua disponibilidade;
- f). Promover comunicação junto da DGAL, os termos e para os efeitos do preceituado no n.º 4 da *Cláusula 13.ª*.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante



Cláusula 18.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a). Receber atempadamente os recursos financeiros a que se reporta a *Cláusula 13ª*;
- b). Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no âmbito das competências transferidas.

Cláusula 19.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente auto de transferência, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer as competências transferidas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
- c). Consultar a plataforma informática a que se refere a alínea b) da cláusula anterior, respeitando as indicações e alertas aí constantes, no que tange aos vários domínios de atuação versados no presente instrumento, efetuando o acompanhamento e controlo da atividade desenvolvida, bem assim promovendo o progressivo incremento de dados, na estrita proporção das permissões facultadas pela Primeira Outorgante;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
- d) Afetar os recursos financeiros a que se alude na *Cláusula 13ª*, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente auto.

TÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Acompanhamento da execução

Cláusula 20.ª

Reuniões

1. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, haverá lugar à realização de reuniões anuais, no decurso do mês de junho, entre os respetivos representantes, da qual deverá ser redigida ata.



2. No contexto das reuniões a que alude no número anterior será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados, ou, eventualmente, à reversão das competências transferidas, nos termos do disposto na *Cláusula 24ª*.

Cláusula 21.ª

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências transferidas.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência e modificação do auto de transferência

Cláusula 22.ª

Vigência

O presente auto de transferência vigorará no decurso do ano de 2026, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário do órgão Assembleia Municipal ou do órgão Assembleia de Freguesia.

Cláusula 23.ª

Modificação

1. O presente auto de transferência pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do auto revestirá a forma escrita.

Cláusula 24.ª

Reversão



Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a Segunda Outorgante, a produzir efeitos em data a acordar entre as partes, nos termos do *artigo 7º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril*.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 25.ª

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente auto de transferência de competências deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste auto de transferência de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO II

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 27.ª

Forma

O presente auto de transferência é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado, bem como pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 28.ª

Direito aplicável

a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;



b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma;

c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O *Código do Procedimento Administrativo*.

Cláusula 29.ª

Entrada em vigor

O Auto de Transferência entrará em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com reporte a 01 de janeiro de 2026.

Pombal, 7 de julho de 2026

Pela Primeira Outorgante,

(Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(Alexandre Duarte Silva, na qualidade Presidente da Junta de Freguesia)

§ Parágrafo único:

A minuta do presente contrato interadministrativo foi objeto de aprovação por parte do órgão Assembleia Municipal em 30 de abril de 2026, sob proposta do órgão Câmara Municipal de 23 de abril de 2026, ao abrigo do disposto na *alínea k)* do n.º 1 do artigo 25.º, cotejado com a *alínea m)* do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, e por parte do órgão Assembleia de Freguesia em 29 de junho de 2026, nos termos do estatuído na *alínea g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do artigo 16.º do aludido diploma legal.



ANEXO I

(cf. Cláusula 3.ª)

ESPAÇOS VERDES

DESIGNAÇÃO	LUGAR	TIPOLOGIA DE ESPAÇO	TIPOLOGIA ESTRUTURA VERDE	ENCARGO ANUAL	ENCARGOS PROPOSTOS
Loteamento 5/94	Ilha	Urbanização	Outro	138,00 €	6 148,60 €
Parque de Lazer	Ilha	Parque Merendas	Relvado	2 942,40 €	
Parque de Lazer	Ilha	Parque Merendas	Misto	2 568,20 €	
Manutenção de Árvores não localizadas em Espaços Verdes				500,00 €	



ANEXO II

(cf. Cláusula 5.ª)

LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS

VIAS EXCLUÍDAS

E.M. 531-1 - Marco - Ilha - Moitas Brancas - Limite freguesia Ilha

Entidade Gestora	Freguesia	A considerar	Distância (m)	Distância (km)	Financiamento para a Freguesia
Junta de Freguesia	Ilha	Sim	75596,72	75,60 km	35 745,91 €
Município de Pombal		Não	6000,00	6,00 km	



ANEXO III

(cf. Cláusula 8.ª e 9.ª)

REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS A PRESTAR	Ilha		
	Centro Escolar da Ilha		
		Estimativa	
		Área (M2)	2129
DESCRIÇÃO	INTERVENÇÕES	Valor Unitário	Valor Total (Área * V. Unitário)
Limpeza de Caleiras e Descargas, Limpeza de telhas e impermeabilização planas de coberturas. Inclui todas as ações de limpeza, manutenção, conservação e reparação para manter o pleno estado de conservação e funcionamento da cobertura e escoamentos de águas pluviais. Incluindo impermeabilização de telhas cerâmicas quando aplicável	Limpeza, Manutenção e Vistoria anual	1,05 €	2 235,45 €
Estores e persianas interiores e exteriores. Incluindo todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição de componentes parcial ou total para manter o pleno estado de conservação e funcionamento	Vistoria anual, Reparações quando necessário	0,40 €	851,60 €
Instalação de utilização de energia elétrica. Incluindo todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição de componentes parcial ou total para manter o pleno estado de conservação e funcionamento	Vistoria anual, reparação e substituição quando necessário	0,40 €	851,60 €
Redes de Distribuição e Água e pontos de utilização, incluindo WC'S, incluindo todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição de componentes parcial ou total para manter o pleno estado de conservação e funcionamento	Vistoria anual, Reparações quando necessário	0,40 €	851,60 €
Rede Pluvial, Esgotos, Águas e Saneamento e Telecomunicações, incluindo todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição de componentes parcial ou total para manter o pleno estado de conservação e funcionamento	Vistoria anual, Reparações quando necessário	0,15 €	319,35 €
Carpintaria, incluindo todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição de componentes parcial ou total para manter o pleno estado de conservação e funcionamento	Vistoria 2 vezes por ano. Reparações quando necessário	0,65 €	1 383,85 €



Serralharia (Janelas, Portas, Claraboias, Portões, Portas, Grades, Gradeamentos, Várias Redes de Vedação, Vedação em Vidro, Fechaduras. Incluindo todas as ações de limpeza, manutenção, lubrificação, conservação, reparação e substituição de componentes parcial ou total, para manter o pleno estado de conservação e funcionamento)	Vistoria anual, Reparações quando necessário	0,65 €	1 383,85 €
Equipamentos Cozinha e Limpeza (Esquentadores, Exaustores, máquinas de lavar louça, frigorífico, Fogões, Fornos, Micro-ondas, lavadoras de pavimento, aspiradores, cilindros elétricos). Incluindo todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição de componentes parcial ou total para manter o pleno estado de conservação e funcionamento)	Vistoria anual, reparação e substituição quando necessário	650,00 €	650,00 €
Total:			8 527,30 €



ANEXO IV

(cf. Cláusula 10.ª)

MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

Centro Escolar

Ilha
1 679,36 €

Total
1 679,36 €

**ANEXO V***(cf. Cláusula 15.ª)***RESUMO FINANCEIRO**

Transferências para as Freguesias, em execução dos Autos de Transferência; Proposta		
Âmbito		Valor Proposto
A gestão e manutenção de espaços verdes;		6 148,60
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;	Vias	35 745,91
	Limpeza Urbana	17 832,96
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	2 AO	35 665,92
A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	i) CE	8 527,30
	ii) E.E. Ativos	0,00
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;		1 679,36
AUTO DE TRANSFERÊNCIA - TOTAL DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ANUAL (2026)		105 600,05